



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº035/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 717, de 11.03.1992 e dá outras providências.

O Executivo justifica o envio pela necessidade de promover ajustes para uma melhor organização administrativa, compatibilizando o quadro funcional com as efetivas demandas dos serviços públicos municipais. Destacou que as medidas resultam em impacto financeiro negativo, não gerando aumento de despesa, uma vez que a criação e o acréscimo de cargos são compensados pela extinção de outros, garantindo o equilíbrio orçamentário e a racionalidade no uso dos recursos públicos.

Sr. Presidente.
Nobres Edis.

I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, conforme previsão expressa nos artigos 29; 37, X, e 39, todos da Constituição Federal, os quais determinam de forma clara as balizas das contratações e das criações de cargos.

II. A Constituição da República impõe como regra para o ingresso em cargos e empregos do serviço público a aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do seu artigo 37, inciso II. Como exceção, a Carta Constitucional prevê a nomeação para cargos de provimento em comissão, sendo estes de livre nomeação e exoneração.

III. A Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro quando da criação de despesas correntes, de caráter continuado, derivada de lei ou ato normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. São exemplos: criação de cargos, aumento real de vencimentos, criação de vantagens remuneratórias, revisão do plano de carreira.

O projeto de lei em análise visa a criação de 01 (um) cargo de Diretor Administrativo, 02 (dois) cargos de Chefe de Gestão Escolar e de 01(um) cargo de Chefe de Equipe de Serviços Urbanos e Rurais. No entanto, estão sendo extintos outros cargos de confiança, em número igual aos criados, havendo uma compensação orçamentária, se considerarmos os cargos a serem criados e os cargos a serem extintos, não havendo aumento de despesas, mas sim uma redução, tendo um impacto financeiro-orçamentário negativo.